



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 025/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021  
DISPENSA Nº 034/2021

*Jurídico*

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VÔ RAIMUNDO II, SITUADO NA RUA ULISSES NARCISO DORNELAS, 65, LOTES 64.1 E 64.2, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA MÁRCIA CABRAL DE MENDONÇA E SILVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº. 02.734.679/0001-78, com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por sua Secretaria de Políticas Sociais E Direitos Humanos, nomeada através da Portaria nº 009/2021, Sra. Kelly Tavares de Moura, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada em Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** MÁRCIA CABRAL DE MENDONÇA E SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3859592 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 689.515.404-30, e residente e domiciliada na Rua da Aurora, 1295, bloco único, apto. 3101, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-090 doravante denominada **CONTRATADA**.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela Dispensa nº 034/2021, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação Dispensa e Inexigibilidade, instituída por meio da Portaria nº 1458/2021, de 05/04/2021, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente Licitação de Dispensa e Inexigibilidade, integram o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VÔ RAIMUNDO II, SITUADO NA RUA ULISSES NARCISO DORNELAS, 65, LOTES 64.1 E 64.2, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE**.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1** O valor mensal da locação objeto deste contrato será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme retratado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES (R\$)	
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VÔ RAIMUNDO II, SITUADO NA RUA ULISSES NARCISO DORNELAS, 65, LOTES 64.1 E 64.2, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE	12	Meses	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)					

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 034/2021** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

**4.2** A locação do imóvel foi homologada e ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 089/2021**.

**4.3** O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 034/2021**, para tanto deve ser interpretada em consonância com o ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**6.1** O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do **23 de julho de 2021** a **22 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 8.666/1993**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IPCA – IBGE do mês anterior ao vencimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **8.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.3.** Efetuar o pagamento devido na forma deste contrato;
- 8.1.4.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento dos encargos relativos ao imóvel objeto da relação locatícia referente às contas relativas ao consumo de água, gás, esgoto e luz, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome da **CONTRATADA** ou terceiros.
- 8.1.6.** Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do seu uso normal;
- 8.1.7.** À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 8.1.8.** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, podendo a **CONTRATADA** exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele de benfeitorias necessárias, quando a **CONTRATANTE**, previamente notificada, houver se recusado a realiza-las, com o devido abatimento;
- 8.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.10** Entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **9.1 Caberá à CONTRATADA:**

- 9.1.1** Cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente contrato, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.1.2** A CONTRATADA se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observando rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente contrato;

**9.1.3** Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto deste contrato;

**9.1.4** Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel locado à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista;

**9.1.5** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

**9.1.6** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 034/2021**.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega do imóvel com a regularidade contra incêndios, e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

**9.1.3.** Realizar a entrega das chaves do imóvel contratado no ato da assinatura do presente instrumento;

**9.1.4.** O retardamento não justificado na entrega do imóvel considerar-se-á infração contratual;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.1.6.** Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

**10.2** A **CONTRATADA** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa física ou jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**11.1** A despesa com a locação do imóvel ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos Fundo Municipal de Assistência Social

#### Nota de Empenho nº 2021-1121

Atividade: 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens de 0 a 18 Anos

Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

**Parágrafo Primeiro** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**12.1** O imóvel locado, objeto deste contrato, constante no **Processo nº 089/2021**, destina-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento Vó Raimundo II, situado na Rua Ulisses Narciso Dornelas, 65, Lotes 64.1 e 64.2, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

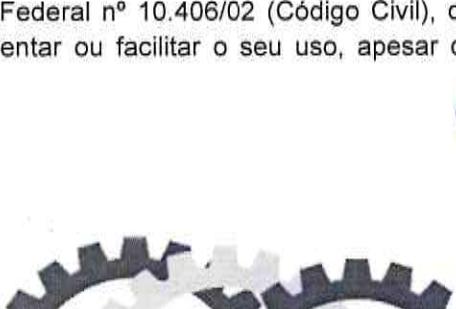
**13.1** Com fulcro nos artigos 35 e 36 da Lei Federal 8.245/91 (Lei de Locações Urbanas), as benfeitorias necessárias introduzidas pela **CONTRATANTE**, ainda que não autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**13.2** Com base no artigo 578 da Lei 10.406/02 (Código Civil), a **CONTRATANTE** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento da **CONTRATADA**.

**13.3** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **CONTRATANTE**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**13.4** Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias necessárias do imóvel as que têm por fim conservá-lo ou evitar que se deteriore, ou seja, são despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de sua manutenção, a serem definidas de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, conforme critérios de bom senso e razoabilidade.

**13.5** Em conformidade com o artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias úteis do imóvel as que visam aumentar ou facilitar o seu uso, apesar de não serem necessárias.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**13.6** Conforme previsão do artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias voluptuárias do imóvel aquelas de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o torne mais agradável ou seja de elevado valor, ou seja, têm por escopo tão somente dar comodidade à **CONTRATANTE**, não tendo qualquer utilidade por serem obras para embelezar o bem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a)** Fatura/Recibo original da **CONTRATADA** devidamente atestado pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- b)** Certidões de regularidade com os tributos federal, estadual e municipal pertinentes a ser encaminhada pela **CONTRATADA**;

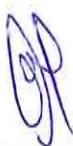
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b)** Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c)** Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.**

**15.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**15.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**15.5.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

**17.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato UNILATERAL e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou

**b)** AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** O presente termo poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de a **CONTRATANTE** utilizar o imóvel para um fim diverso do estabelecido na cláusula primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**18.1** Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 034/2021**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, **Processo Licitatório nº 089/2021**, devendo atender às especificações e condições constantes dos mesmos.

**18.2** É parte integrante deste contrato o Relatório Final da **Comissão Permanente de Licitação de Dispensa e Inexigibilidade**, independente de transcrição.

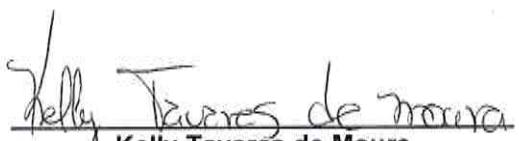
**18.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, exarada no **Ofício SF/GAB/SPSDH nº 443/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 23 de julho de 2021

  
Kelly Tavares de Moura  
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos  
Humanos  
Contratante

  
Márcia Cabral de Mendonça e Silva  
Contratada

Testemunhas:  
Simone Nogueira de Freitas  
CPF/MF: 796.693.854-15

Virginia Jayne  
CPF/MF: 846.685.274-83  
  




## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO DO CONTRATO N°. 025/2021

CONTRATO N°: 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 089/2021

MODALIDADE: Dispensa n° 034/2021

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1458/2021, de 05/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. X, art. 24, Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MÁRCIA CABRAL DE MENDONÇA E SILVA

CPF: 689.515.404-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VÔ RAIMUNDO II, SITUADO NA RUA ULISSES NARCISO DORNELAS, 65, LOTES 64.1 E 64.2, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1121

ATIVIDADE(S): 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Criança e Jovens de 0 a 18 Anos / ELEMENTO(S): 33903600 – Outras Serviços de Terceiro – Pessoa Física / FONTE(S): 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 23 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022

ASSINATURA: 23/07/2021

Kelly Tavares de Moura

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista

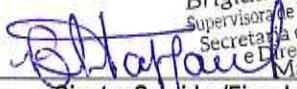
### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**Kelly Tavares de Moura**, Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

  
Kelly Tavares de Moura  
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do  
Município do Paulista

  
Brígida Ariadne Taffarel  
Supervisora de Proteção Social Especial  
Secretaria de Políticas Sociais  
e Direitos Humanos  
Mat. 44.821

Ciente: Servidor/Fiscal

### PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6AF58B3E

D.O.M.E.PE: 18/08/2021 D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
 PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO  
 Paulista - PE  
 C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

**Nota de Empenho**  
 JULHO/2021

**Nota de Empenho** 1121

**FORNECEDOR**

Nome:	MÁRCIA CABRAL DE MENDONÇA E SILVA	Compl:	APTO 3101
CNPJ/CPF:	68951540430	Cidade:	Recife
Endereço:	Rua da Aurora , 1295	Telefone:	( ) -
Bairro:	Santo Amaro	RG:	3859592
E-mail:			
PIS/PASEP:			

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
--------	----------	-----------	--------

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	23102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO-DIRETA
Função:	08 Assistência Social
SubFunção:	243 Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa:	2203 PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação:	4312 APOIO E MANUTENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E JOVENS DE 0 À 18 ANOS
Unidade Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:	33903614 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte:	10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:	

Licitação: Nº 034/2021 - Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	32.300,00	31.600,00	700

**HISTÓRICO**

LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ULISSES NARCISO DORNELAS, Nº 65, LOTES 64.1 E 64.2, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VÔ RAIMUNDA II, CONFORME PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO N 034/2021. PROCESSO N 089/2021: POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	21 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	5,0000	6.000,0000	30.000,00
2	469 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROPORCIONAL	UND	1,0000	1.600,0000	1.600,00

TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS

31.60

Despesa empenhada por: Rebeka Catharine de Pádua Walfrido Santos em 23/07/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

 <b>Rebeka Santos</b> Agente Orçamentário Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos Matrícula: 44.771	 <b>Kelly Tavares de Moura</b> Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos Matrícula: 44.708
--	---